



CONGRESSO NACIONAL

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 21.01.08	proposição Medida Provisória nº 411 28/12/07
------------------	---

autor Deputado Alex Canziani	nº do prontuário 445
---------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 4º Para a execução das modalidades tratadas no art. 2º, os órgãos de que trata o art. 3º **ficam autorizados a transferir recursos aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal**, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação dos recursos.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Nas modalidades II e III do art. 2º, a transferência de recursos financeiros será executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, vinculado ao Ministério da Educação, observada a necessária descentralização dos recursos orçamentários pelos órgãos de que trata o *caput* do art. 3º.

Justificativa das alterações:

Também será possível reduzir rotinas no processo administrativo para realização das descentralizações das modalidades I e IV, for para cuja transferência dos recursos será executada pelos órgãos de que trata o *caput* do art. 3º, permanecendo a transferência dos recursos das modalidades II e III a ser executada pelo FNDE.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 25/1/2008 às 16:35

Hermes / Mat. 17775

